



10046/2025

# TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE

PARECER Nº

0859/2025 PROCE

PROCESSO N°: 3025/2025 PROTOCOLO N°:

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N 860/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual DR. JOÃO.

EMENTA PROPOSTA:

"Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr.

MARCOS MARTINS VILELA."

Nº HONRARIAS:

028/40

# I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução nº 860/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual DR. JOÃO, lido na 61ª Sessão Ordinária (17/09/2025), de ementa "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. MARCOS MARTINS VILELA".

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. MARCOS MARTINS VILELA, nascido em Ituiutaba/MG, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.





#### TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

#### I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>028/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

# <u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Marcos Martins Vilela, nascido em 25 de agosto de 1971, na cidade de Ituiutaba (MG), é produtor rural e pecuarista de referência no Estado de Mato Grosso. Estabelecido no município de Nova Mutum, conduz suas atividades na Fazenda Jacamim, onde atua como criador e selecionador de gado Nelore P.O., promovendo o melhoramento genético e a produtividade da pecuária regional. Desde sua vinda para Mato Grosso, Marcos consolidou-se como liderança no setor agropecuário, contribuindo com inovação, dedicação e visão de

Cep: 78.049-901 - Cuiabá MT CNPJ: 03.929.049/0001-11





## TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE

longo prazo para o fortalecimento da bovinocultura de corte no Estado. Sua atuação se alinha às práticas modernas de manejo e à valorização da genética de alto desempenho, sendo reconhecido entre os principais selecionadores da raça Nelore no país. Pela relevância de sua trajetória e pelas contribuições efetivas ao agronegócio mato-grossense, é justa e meritória a concessão do Título de Cidadão Mato-grossense ao senhor Marcos Martins Vilela..

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".</u>

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

Cep: 78.049-901 - Cuiabá MT CNPJ: 03.929.049/0001-11





# TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE

# II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL** À **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO** Nº 860/2025, de autoria do Deputado Estadual DR. JOÃO, que concede o Título de Cidadão ao Sr. MARCOS MARTINS VILELA, nascido na cidade de ITUIUTABA/MG, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Cep: 78.049-901 - Cuiabá MT CNPJ: 03.929.049/0001-11











#### DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

# III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Titulo de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de ireitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao dolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-arossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato

- Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

- II 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mata-Grossense; (Grifo nosso).
- III 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados no Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

















#### DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:





Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Aigumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.











Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO SOCIAL
FLS 12
RUB

# III - DECISÃO DA COMISSÃO:

UNIÃO:	☑ a ORDINÁRIA  ☐	a EXTI	raordinária	DATA/HORÁRIO:	14/1	0/25-	10 hs
PROPOSIÇÃO: PR Nº 860/2025			***************************************		······································	***************************************	***************************************
ITORIA:	DEPUTADO DR. JOÃO						
ENSAMENTO	S:						
BSTITUTIVOS	:						***************************************
IENDAS:						Λ	^ · · ·
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	r	VOTAÇÃO		100	NATURAS
25 5	Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   PRESIDENTE  Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL   VICE PRESIDENTE  Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin   PSB		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
G			COM O RELATO	DR (SIM). RELATOR (MAO).	RESENCIAL REMOTO AUSENTE	M. A	M
F			COM O RELATO CONTRARIO AO ABSTENÇÃO	OR (SIM). O RELATOR (NAO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	W)	
Т 💆	eputado THIAGO SILVA hiago Alexandre Rodrigues da Silva   IDB		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	dr <b>(sim)</b> . V D relator <b>(não)</b> .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
	eputado LÚDIO CABRAL udio Frank Mendes Cabral   T		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	D RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	-	
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA		VOTAÇÃO		ASSI	NATURAS
1 C	eputado NININHO Indanir Bortolini   SD		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	dr <b>(sim)</b> . D relator <b>(não)</b> .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	×	
7 D	eputado DIEGO GUIMARÃES iego Arruda Vaz Guimaraes EPUBLICANOS		COM O RELATO	or <b>(sim)</b> . O relator <b>(não)</b> .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
Jo	eputado DR. EUGÊNIO osé Eugênio de Paiva   SB		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	or <b>(SIM)</b> . O relator <b>(NãO)</b> .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
(t) L	eputado JUCA DO GUARANÁ ídio Barbosa   IDB		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	or <b>(SIM)</b> . O relator <b>(NÃO)</b> .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
7 v	eputado VALDIR BARRANCO aldir Mendes Barranco   T		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	or <b>(SIM)</b> . O relator <b>(Não)</b> .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		